

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

MODIFICAÇÕES SETORIAIS DO ICMS

OPERAÇÕES INTERNAS COM PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL E FABRICAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL – ISENÇÃO – ACRÉSCIMO DE PRODUTOS.....	1
AÇOS PLANOS PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE AÇO – DIFERIMENTO PARCIAL – VALOR DA OPERAÇÃO - ALTERAÇÃO.....	2
MERCADORIAS DESTINADAS A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL HABILITADO NO PROCAM/RS – DIFERIMENTO PARCIAL – IMPORTAÇÃO – PRORROGAÇÃO	2
OPERAÇÕES COM CHASSI DE CAMINHÃO COM TRÂNSITO PELA INDÚSTRIA DE CARROCERIA – REGIME ESPECIAL DE EXPORTAÇÃO – ÂMBITO DE APLICAÇÃO – INCLUSÃO DE DUAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.....	4

OPERAÇÕES INTERNAS COM PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL E FABRICAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL – ISENÇÃO – ACRÉSCIMO DE PRODUTOS

[Inteiro Teor – Decreto 56.037/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.037, publicado na segunda edição do Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2021, foi alterado o RICMS para, com fundamento no Convênio ICMS 100/97, acrescentar produtos para uso na agropecuária beneficiados com isenção de ICMS nas saídas internas.

Seguem as alterações na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5651 - No art. 9º do Livro I, a alínea "f" do inciso VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

VIII - ...

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

...

f) alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quíquera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;"

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

AÇOS PLANOS PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE AÇO – DIFERIMENTO PARCIAL – VALOR DA OPERAÇÃO - ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor – Decreto 56.038/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.038, publicado na segunda edição do Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2021, foi alterado o RICMS para atualizar o percentual do valor da operação devido no diferimento parcial nas saídas de aços planos que especifica para a fabricação de tubos de aço.

Segue a alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5652 - No Livro III, o art. 1º-H passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de suas notas:

"Art. 1º-H Difere-se para a etapa posterior o pagamento da parte do imposto devido que exceda 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação, nas saídas internas de aços planos relacionados no inciso VII do art. 32 do Livro I, promovidas por centros de distribuição pertencentes a usinas produtoras, destinadas a estabelecimento industrial para fabricação de tubos de aço classificados nos códigos 7306.30.00, 7306.61.00 e 7306.69.00 da NBM/SH-NCM.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

MERCADORIAS DESTINADAS A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL HABILITADO NO PROCAM/RS – DIFERIMENTO PARCIAL – IMPORTAÇÃO – PRORROGAÇÃO

[Inteiro Teor – Decreto 56.051/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.051, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 27 de agosto de 2021, foi alterado o RICMS para prorrogar, até 31 de março de 2022, o diferimento parcial do pagamento do ICMS, na importação, de mercadorias destinadas a estabelecimento industrial habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia Produtiva de Veículos de Transporte de carga – PROCAM/RS.

ALTERAÇÃO Nº 5653 - No Apêndice XVII, os itens LXXVII e LXXXIV passam a vigorar com a seguinte

redação:

ITEM	MERCADORIAS
...	...
LXXVII	<p>Até 31 de março de 2022, veículos de transporte de carga classificados na posição 8704 da NBM/SH-NCM e peças de reposição para veículos de transporte de carga classificados na posição 8704 da NBM/SH-NCM, importados por estabelecimento industrial habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia Produtiva de Veículos de Transporte de Carga - PROCAMRS, criado pela Lei nº 14.388, de 30.12.2013, pertencente a empresa que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul prevendo a concessão do diferimento do pagamento do imposto a que se refere este item, desde que:</p> <p>NOTA - O diferimento previsto neste item estende-se às importações realizadas por empresa comercial exportadora, inclusive "trading company", credenciada pelo estabelecimento industrial habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia Produtiva de Veículos de Transporte de Carga - PROCAMRS, criado pela Lei nº 14.388, de 30.12.2013, pertencente a empresa que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>a) os veículos importados ou aqueles em que serão utilizadas as peças de reposição importadas sejam da marca da empresa que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>b) o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado;</p> <p>c) a partir de 1º de janeiro de 2017, os veículos e as peças de reposição, importados, não possuam similar produzido neste Estado, o que será comprovado mediante declaração emitida pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul - FIERGS.</p> <p>NOTA 01 - Considera-se que não possui similar o veículo importado se, no ano anterior ao do desembaraço aduaneiro, inexistir no Estado a produção de veículos com o mesmo Peso Bruto Total (PBT) homologado.</p> <p>NOTA 02 - O cumprimento do disposto nesta alínea poderá ser dispensado caso a caso, conforme previsto em instruções baixadas pela Receita Estadual.</p>
LXXXIV	<p>Até 31 de março de 2022, mercadorias destinadas à fabricação de veículos de transporte de carga classificados na posição 8704 da NBM/SH-NCM, importadas por estabelecimento industrial habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia Produtiva de Veículos de Transporte de Carga - PROCAMRS, criado pela Lei nº 14.388, de 30.12.2013, pertencente a empresa que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul prevendo a concessão do diferimento do pagamento do imposto a que se refere este item.</p> <p>NOTA 01 - Este diferimento fica condicionado a que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado.</p> <p>NOTA 02 - O diferimento previsto neste item estende-se às importações realizadas por empresa comercial exportadora, inclusive "trading company", credenciada pelo estabelecimento industrial habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia Produtiva de Veículos de Transporte de Carga - PROCAMRS, criado pela Lei nº 14.388, de 30.12.2013, pertencente a empresa que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul.</p>

ALTERAÇÃO Nº 5654 - No Livro III, é dada nova redação ao "caput" do inciso XXIX do art. 1º-A, conforme segue:

Art. 1º-A.

XXIX - até 31 de março de 2022, mercadorias relacionadas a seguir, destinadas a estabelecimento industrial habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia Produtiva de Veículos de Transporte de Carga - PROCAM/RS, criado pela Lei nº 14.388, de 30.12.2013, pertencente a empresa que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul prevendo a concessão do diferimento parcial do pagamento do imposto a que se refere este inciso:

ALTERAÇÃO Nº 5655 - Na Seção I do Apêndice II, o " caput" do item XCVIII passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
XCVIII	Até 31 de março de 2021, saída, promovida por estabelecimento industrial, das seguintes mercadorias fabricadas neste Estado, destinada a estabelecimento habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia Produtiva de Veículos de Transporte de Carga - PROCAM/RS, criado pela Lei nº 14.388, de 30.12.2013, pertencente a empresa que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul prevendo a concessão do diferimento do pagamento do imposto a que se refere este item, para a fabricação de veículos de transporte de carga classificados na posição 8704 da NBM/SH-NCM:

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

OPERAÇÕES COM CHASSI DE CAMINHÃO COM TRÂNSITO PELA INDÚSTRIA DE CARROCERIA – REGIME ESPECIAL DE EXPORTAÇÃO – ÂMBITO DE APLICAÇÃO – INCLUSÃO DE DUAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

[Inteiro Teor – Instrução Normativa RE nº 69/2021](#)

Por meio da Instrução Normativa RE nº 69, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 27 de agosto de 2021, foi alterada a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, para incluir os Estados de Minas Gerais e Santa Catarina no regime especial de exportação para operações com chassi de caminhão com trânsito pela indústria de carroceria.

1.1 -

1.1.1 - O disposto neste Capítulo somente se aplica quando as indústrias de carroceria e de chassi estiverem localizadas nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

A instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.